



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência  
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

**LEI N.º: 1.122/2023**

**AUTORIZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MACUCO, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
EDUCAÇÃO AOS ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS, DANDO OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE, EM ATENÇÃO  
AO DISPOSTO NO ARTIGO 74, PARAGRAFOS 4º, 5º E 7º DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE**

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica autorizado no âmbito do Município de Macuco, ao Poder Executivo, mediante lei, a concessão de auxílio educação, mensalmente, através de valor pecuniário, aos estudantes universitários matriculados que estejam cursando assiduamente instituições de ensino Superior, desde que comprovado o domicílio ou sua condição de dependente de pessoas domiciliadas no Município de Macuco.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através de ato normativo próprio, instituirá o benefício de que trata o artigo primeiro, bem como regulamentará a presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 18 de julho de 2023.

**MARCELO ABREU MANSUR**  
Presidente

**Autoria: Carlos Alberto da Silva Oliveira.**